

Lei nº 651, de 29 de maio de 2006.

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Autoriza a doação de uma área de 3.486,00m² (três mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados) de um terreno situado no lugar TIMBÚ, ALTO DO IGUATEMY, para a implantação de um futuro empreendimento imobiliário, à empresa LSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 3.486,00m² (três mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados) à empresa LSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 97324545/0001-95, para a implantação de um empreendimento imobiliário, com as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO situado no lugar TIMBÚ, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado ALTO DO IGUATEMY, constituído por uma Área Livre, localizado do lado ímpar da faixa de domínio da Estrada do Fio, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Sul) com a Rua 04, com uma área de 3.486,00m² (três mil quatrocentos e seis metros quadrados), de forma irregular, medindo e extremando: ao **POENTE** (frente) 64,00m (sessenta e quatro metros) com a dita faixa de domínio da estrada do fio; ao **NASCENTE** (fundos) 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros), em dois segmentos: o 1º 7,00m (sete metros) com o alargamento da Rua 04 e o 2º 54,50m (cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) com terras pertencentes a Eduardo Alves Ramos; ao **NORTE**, (lado direito) 55,50m (Cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros) com uma Alameda; e, ao **SUL**, (lado esquerdo) 56,00m (Cinquenta e seis metros) em dois segmentos: o 1º 38,00m (trinta e oito metros), com a Rua 04 e o 2º 18,00m (dezoito metros) com o alargamento da mesma, limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada no Cartório competente, havido em maior porção nos termos do R-2 e R-3 na matrícula nº 5.868, do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta comarca, Município de Eusébio, do Cartório Florêncio.

Art. 2º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:



I – o donatário se obriga construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 1 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial, após vinte e quatro (24) meses da presente doação.

III – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 3º - O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 2º importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 29 dias do mês de maio de 2006.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSUN